

# A NOVA LDB E OS ÍNDIOS: a rendição dos caras-pálidas

Luís Donisete Benzi Grupioni

## A tramitação do Projeto de L.D.B. no Congresso Nacional

---

Está em tramitação no Congresso Nacional uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Trata-se de uma lei de caráter ordinário, que vem regulamentar o que está estabelecido na Constituição Federal em termos de educação. É a segunda L.D.B. que o país terá. A primeira (lei n. 4.024/61), ainda em vigor, é fruto da promulgação da Constituição de 1946, tendo sido aprovada em 20.12.61, após treze longos anos de tramitação no Congresso Nacional. Durante o período militar ela foi modificada pela lei que instituiu a reforma universitária (n. 5.540 de 28.11.68) e pela lei que estabeleceu o ensino profissionalizante no nível médio (n.5.692 de 11.08.71). Uma vez sancionada a nova L.D.B., todas estas leis e também outras relacionadas à educação serão automaticamente revogadas.

Após a promulgação da atual Constituição em 5 de outubro de 1988 iniciou-se uma articulação dentro do Congresso Nacional entre os parlamentares comprometidos com a causa da educação, tendo em vista a formulação de uma nova L.D.B.. Em novembro deste mesmo ano o dep. Otávio Elísio (PSDB/MG) apresenta um primeiro projeto de L.D.B. (Projeto de Lei 1258/88), inspirado em proposta formulada pelo prof. Demerval Saviani (UNICAMP) e complementada pelo prof. Jacques Velloso (UNB). (Cf. SAVIANI, 1990)

O projeto é enviado pela mesa diretora da Câmara dos Deputados para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, onde é nomeado relator da matéria o dep. Renato Vianna (PMDB/SC). Em 26.09.89 o parecer do relator é aprovado na Comissão, que considerou o projeto constitucional.

Enquanto o projeto do Dep. Otávio Elísio aguardava parecer na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, o presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, dep. Ubiratan Aguiar (PMDB/CE), instituiu, em março de 1989, um grupo de trabalho para tratar da nova L.D.B., sendo indicado como presidente o dep. Florestan Fernandes (PT/SP) e como relator o dep. Jorge Hage (PDT/BA). Este grupo de trabalho realizou várias audiências públicas, recebendo sugestões de diferentes entidades da sociedade civil e de órgãos ligados à Educação. A partir destas contribuições e de projetos individuais apresentados pelos deputados, o relator apresentou, em agosto de 1989, o primeiro substitutivo, que passou a ser, então, discutido.

O grupo de trabalho sobre a nova L.D.B. realizou, durante o 2º semestre/89, seminários temáticos com especialistas da universidade sobre temas polêmicos como educação superior, educação e trabalho, financiamento da educação, educação infantil, etc. (Cf. HAGE, 1990)

No início de 1990, o relator elaborou um segundo substitutivo<sup>1</sup>, que serviu de base para a fase de apreciação, discussão e votação pela Comissão de Educação (23.05 à 28.06.90), então sob a presidência do dep. Carlos Sant'Anna.

O projeto de L.D.B., em sua terceira versão e totalizando 172 artigos, foi aprovado em 28.06.90 na Comissão de Educação, sendo remetido para a Comissão de Finanças e Tributação, para ser avaliado em termos de sua viabilidade orçamentária. A dep. Sandra Cavalcanti (PDT/RJ) foi indicada como relatora desta matéria. No dia 28.nov. 90, a relatora protocola seu parecer, onde vota pela aprovação do substitutivo do dep. Jorge Hage e apresenta 32 emendas a serem apreciadas pela Comissão.

O parecer da relatora é aprovado na Comissão de Finanças e Tributação em 12 de dezembro de 1990, e o projeto de L.D.B. é enviado para a Coordenação das Comissões Permanentes, de onde segue para apreciação no plenário da Câmara dos Deputados. Já é dezembro e a L.D.B. não entra no rol dos projetos a serem apreciados durante o período de "esforço concentrado", antes do recesso parlamentar, ficando para ser analisada pela próxima legislatura, que estará a cargo de um novo Congresso, renovado pelas eleições de 3 de outubro de 1990. Uma vez o projeto discutido e votado pelo plenário da Câmara dos Deputados, ele será revisto pela Comissão de Redação Final e então será enviado ao Senado Federal.

É importante salientar a especificidade do contexto de elaboração desta lei, em relação não só a outros projetos de lei atualmente em tramitação no Congresso Nacional, mas também quanto à legislação anterior. Entidades e organizações que trabalham com a questão da educação, e que já tinham tido uma significativa atuação durante as discussões sobre o capítulo da Educação na Assembléia Nacional Constituinte, estabeleceram uma nova articulação em função da elaboração da L.D.B. e se fizeram presentes em diferentes momentos

da discussão da nova lei. "Pela primeira vez na história educacional brasileira tem-se notícia de um projeto cuja origem situa-se no âmbito do próprio Legislativo e, mais do que isto, cujo conteúdo foi fortemente marcado por anseios de segmentos organizados da sociedade em torno de interesses educacionais". (Vieira, 1990: 98)

O processo de mobilização de grupos organizados da sociedade civil durante todo o desenrolar do processo constituinte significou um avanço na atuação política destes grupos, que continuaram articulados em função da elaboração da legislação complementar e ordinária. Estes grupos alcançaram legitimidade para, como agentes políticos organizados, interferirem nos trabalhos do legislativo. É assim que articulações de entidades e movimentos perduraram mesmo depois de encerrados os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, como ocorreu com o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública ou o Plenário Pró-Participação Popular. Isto em parte demonstra a capacidade de diversos movimentos e organizações da sociedade civil para propor projetos alternativos àqueles elaborados pelo poder executivo e legislativo.

O que talvez tenha passado de forma desapercibida pela comunidade educacional brasileira e também por uma parte dos antropólogos, foi a atuação de um determinado segmento organizado da sociedade civil, as organizações indígenas e entidades pró-índio, quanto à formulação de propostas para a educação escolar indígena na nova L.D.B..

## **A prática indigenista e a educação escolar indígena**

Em outubro de 1987 ocorre na cidade do Rio de Janeiro o I Encontro Nacional de Educação Indígena<sup>2</sup>, que contou com a participação de representantes de organizações indígenas, de instituições acadêmicas, de órgãos públicos e de

1 "Para elaboração das duas primeiras versões, examinamos além dos oito projetos apresentados por parlamentares, cerca de duas mil sugestões da comunidade, vindas de todo o país e cerca de mil emendas de deputados dos mais diversos partidos." (Hage, 1990)

2 Este encontro reuniu mais de 60 representantes de 27 entidades e instituições nacionais. Foi promovido pelo Museu do Índio e Fundação Nacional Pró-Memória do Ministério da Cultura.

organizações não-governamentais de apoio aos índios, e teve como objetivo realizar um diagnóstico da situação das escolas indígenas no país e elaborar as diretrizes de uma política nacional de educação indígena. Durante o Encontro foi criado o Grupo de Trabalho “Mecanismos de Ação Coordenada”, cognominado BONDE, incumbido de encaminhar propostas para a questão da educação escolar indígena na Assembléia Nacional Constituinte e para a futura L.D.B..

A articulação que começa a ser promovida pelo BONDE resgata, num outro patamar, uma prática que vem desde fins da década de 70, com a realização dos primeiros “Encontros de Educação Indígena”, promovidos por diferentes organizações não-governamentais que atuavam em defesa dos povos indígenas e que estavam voltadas à elaboração de projetos educacionais alternativos para as comunidades indígenas. Em dezembro de 1979 a Sub-comissão de Educação da Comissão Pró-Índio de São Paulo reuniu mais de cinquenta profissionais, entre educadores, indigenistas, missionários, linguistas e antropólogos, no I Encontro Nacional de Trabalho sobre Educação Indígena. Os quatro encontros de educação promovidos pela OPAN (Operação Anchieta), nos anos seguintes, são o exemplo mais acabado deste tipo de articulação.<sup>3</sup>

É a partir desta atuação direta junto a diferentes comunidades indígenas, que tais entidades vão, ao longo dos anos, amadurecendo propostas com relação a educação escolar indígena.

A reivindicação atual passa pelo reconhecimento do direito dos índios a um sistema escolar específico, a ser construído pelas próprias comunidades indígenas, a partir da formação especializada de professores indígenas, da publicação sistemática de material didático em línguas maternas e em português, da elaboração de calendários diferenciados, da

formulação de currículos escolares específicos e do respeito às aspirações dos grupos indígenas em relação aos seus diferentes projetos de escolas.

O BONDE, a partir de um relativo consenso quanto a estes princípios, aglutina profissionais e especialistas na área de educação indígena vinculados a diferentes organizações, entidades e universidades. Sem contar com uma sede fixa ou uma secretaria, o BONDE já editou três boletins informativos e agilizou vários encaminhamentos junto ao Congresso Nacional em relação à nova L.D.B..

Um primeiro encaminhamento feito por pessoas e entidades que participavam da articulação do BONDE ocorreu durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, quando se conseguiu incluir no Capítulo da Educação, que estava em discussão, um dispositivo sobre a educação escolar indígena. Na nova Constituição está estabelecido no parágrafo 2º do artigo 210 que “O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”.

Logo após a promulgação da atual Constituição, em outubro de 1988, o BONDE elaborou o documento “Subsídios para a Elaboração da Política Nacional de Educação Indígena e Legislação Ordinária Correspondente”, que circulou entre várias entidades não-governamentais, para ampliar o debate em torno da questão da educação escolar indígena na L.D.B..

A pedido do CIMI (Conselho Indigenista Missionário)<sup>4</sup>, o BONDE elaborou, em janeiro de 1989, um documento-síntese, “Da Educação Indígena”, para servir de base à formulação jurídica de uma proposta sobre educação indígena para a L.D.B., que foi incorporada na proposta da AEC, ABESC e CNBB, intitulada

3 Os relatórios finais destes encontros foram publicados pela OPAN no livro A CONQUISTA DA ESCRITA, com organização de Loretta Emiri e Ruth Monserrat. Ed. Luminuras. São Paulo. 1989. O Encontro promovido pela Comissão Pró-Índio ficou registrado no livro A QUESTÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA. Ed. Brasiliense, São Paulo. 1981.

4 “No plano das ONGs, o CIMI e a OPAN são as entidades que desenvolvem o maior número de ações e projetos de educação para indígenas dentro de uma perspectiva de autonomia, contando para isso com a participação indígena em todas as etapas do processo educacional.” (Monserrat, 1989:247)

“Para uma Sociedade Participativa – Novas Diretrizes da Educação”.

Em novembro de 1989, BONDE e CIMI apresentam algumas emendas ao 1º Substitutivo do relator, que são incorporadas no 2º Substitutivo.

Enquanto a Comissão de Educação se preparava para iniciar a votação do 2º Substitutivo<sup>5</sup>, dezesseis entidades indígenas e indigenistas<sup>6</sup> apresentam ao Senador Marco Maciel, indicado relator desta matéria no Senado Federal, uma proposta sobre educação escolar indígena, tendo como base a 2ª versão do Substitutivo do Dep. Jorge Hage. Embora houvesse três projetos de lei sobre L.D.B. no Senado Federal, houve um acordo para que o Senado aguardasse o fim dos trabalhos da Câmara dos Deputados para apreciar esta matéria, agindo como casa revisora.

Quando em junho é conhecida a 3ª versão do Substitutivo, então aprovada pela Comissão de Educação, percebe-se que novas modificações foram introduzidas no capítulo “Da Educação para as Comunidades Indígenas”, sem contudo ter-se alterado a essência das proposições iniciais.

## O movimento indígena e a educação escolar

*“Enquanto a escola for do branco para o índio não dá certo, quando a escola for do índio, aí vai dar certo”. (Professor Indígena de Rondônia)*

Um fenômeno recente, que caracteriza o final dos anos 80, dentro do movimento indígena organizado brasileiro, é a realização de diversos encontros regionais de professores indígenas em todo o território nacional, apoiados e assessorados por entidades pró-índio e grupos especializados existentes dentro de diferentes universidades.

Diferentemente dos encontros de educação indígena, acima mencionados, marcados pela presença quase que exclusiva de antropólogos, lingüistas e indigenistas que atuavam em projetos alternativos de educação formal, estes encontros de professores indígenas são regionais, em geral realizados por organizações indígenas e de apoio aos índios, e contam basicamente com a participação de professores indígenas e índios interessados em tornarem-se professores. Além de discutirem os problemas que enfrentam no gerenciamento de suas próprias escolas, os professores indígenas vêm utilizando estes encontros para se manifestarem politicamente. Diversos documentos, fazendo propostas sobre a educação escolar indígena na nova L.D.B., foram produzidos e enviados aos parlamentares brasileiros.

Os participantes do I Encontro Estadual de Educação Indígena do Mato Grosso (realizado na Aldeia Salto da Mulher, área indígena Paresi/MT, de 07 a 11 de maio de 1989), que contou com a participação de 12 nações e reuniu 34 professores, encaminham, ao Congresso Nacional, uma proposta sobre educação escolar indígena. O BONDE apresenta esta proposta em forma de lei, como modificação ao documento elaborado pela AEC/ABESC/CNBB, entregando-a aos Dep. Florestan Fernandes, Otávio Elísio e Jorge Hage em junho. O 1º Substitutivo apresentado pelo relator, em agosto de 89, incorpora, quase que inteiramente, esta proposta.

Realiza-se em Manaus, de 11 a 14 de julho de 1989, o II Encontro de Professores Indígenas do Amazonas e Roraima, com a participação de 24 professores e 12 organizações indígenas da região Amazônica. Durante o Encontro, os índios elaboram um documento para servir de “orientação aos deputados e senadores que irão elaborar a nova lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional” intitulado “Propostas dos

5 “Ao final do processo, no 1º semestre do corrente ano, instalada a fase de discussão e votação oficial pela Comissão, sob a Presidência já agora do Dep. Carlos Sant’Anna, reiniciou-se o exame metódico da matéria no âmbito interno da Casa, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Em reuniões diárias de negociação, tendo como interlocutores os parlamentares mais representativos das diferentes posições políticas na questão educacional, o relator reescreveu, em sua 3ª versão, o Substitutivo, que foi sendo submetido a votação por Capítulos, nos meses de maio e junho, encerrando-se a votação no dia 28 de junho, de forma praticamente unânime.” (Hage, 1990: 84)

6 NDI, MARI, UNI, CEDI, ABA, ABRALIN, FMV, CENTRO MAGUTA, INESC, CTI, CPI-AC, CPI-RR, CPI-SP, NEI-PA, OPAN e SEPEEI-RJ.

Professores Indígenas do Amazonas e Roraima sobre Educação Indígena". Uma comissão de professores indígenas entregou este documento, em agosto, à Dep. Benedita da Silva (PT-RJ).

Os participantes do I Encontro dos Professores Indígenas de Roraima (26 a 28 de outubro de 1990), no qual participaram 84 professores representando 4 povos diferentes, elaboraram propostas de acréscimo ao projeto de L.D.B., que havia sido aprovado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. No documento enviado aos parlamentares, os índios propõem que "os programas de ensino e pesquisas devem ser elaborados com a participação efetiva dos professores e comunidades indígenas" e "que não seja exigido o nível superior para lecionar nas comunidades indígenas, que assim estaria excluindo professores índios que já trabalham nas mesmas. E que não possuem este requisito."

Em novembro de 1990, 17 professores índios, representando 13 povos indígenas, reunidos no I Encontro de Professores Indígenas de Rondônia, elaboram um documento endereçado aos Senadores da República, com sugestões para a LDB. É interessante notar que tanto neste documento, como naquele elaborado pelos professores indígenas do Mato Grosso (maio/89) constam sugestões para reverter o quadro de preconceito e discriminação existente em torno da questão indígena. Aos Senadores da República, os professores indígenas de Rondônia escrevem: "Queremos a colaboração dos senhores senadores para que se respeite os índios e suas culturas nas escolas não indígenas e nos livros didáticos." "A sociedade envolvente deve ser educada no sentido de abolir a discriminação histórica manifestada constantemente, nas suas relações com os povos indígenas", concluem os professores do Mato Grosso.

## **A educação escolar indígena na nova L.D.B.**

---

Na história da educação brasileira esta é a primeira lei que tratará da questão da educação escolar indígena, abrindo espaço para a formulação de uma política nacional de educação indígena. Isto ocorrerá em virtude da

regulamentação da nova Constituição brasileira, especialmente os artigos 210 – que assegura às comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem – e 231, onde "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

O projeto de L.D.B. aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e Redação, de Educação, Cultura e Desporto, e de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, contempla a educação escolar indígena com 5 artigos, distribuídos em 3 diferentes capítulos. De modo geral, estes dispositivos estão bem elaborados, com formulação que atende parte das reivindicações do movimento indígena e indigenista no tocante à educação indígena, e representam um significativo avanço para a consolidação do direito das populações indígenas a uma educação específica e diferenciada, que respeite a diversidade étnica e cultural existente no país.

Constituem pontos positivos a serem ressaltados:

### **1. Uso de línguas maternas e processos próprios de aprendizagem**

Existem no Brasil cerca de 170 línguas indígenas, atualmente faladas por mais de 180 grupos indígenas diferentes. A Constituição Federal reconheceu tal diversidade e a especificidade sócio-cultural que caracteriza a existência destes grupos. Assegurou também às comunidades indígenas, no ensino fundamental, o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, abrindo espaço para que a escola deixe de ser um instrumento de imposição de valores e práticas da sociedade envolvente, e forneça os elementos necessários para uma relação autêntica com outros segmentos da sociedade brasileira. Nem a língua indígena, nem os processos próprios de aprendizagem de cada comunidade indígena, devem competir com a escola formal, mas ser a base na qual ela deve ser edificada.

### **2. Vinculação ao Sistema Nacional de Educação**

No artigo 88 e 90 está estabelecido uma articulação entre os diversos sistemas de ensino

do país (da União, dos Estados e dos Municípios) para assegurar às comunidades indígenas uma escola específica, que observe as “características especiais da educação de comunidades indígenas”. Por outro lado, ao estabelecer que os programas de ensino serão desenvolvidos preferentemente através do Sistema de Ensino da União, reforça-se uma posição presente no Texto Constitucional, de que a União é a instância privilegiada de gerenciamento da questão indígena (ver artigos 22 e 231 da Constituição). A centralização é importante, porque historicamente as relações das comunidades indígenas com os governos estaduais e municipais têm sido marcadas negativamente por interesses econômicos e políticos de terceiros. Não obstante, devemos reconhecer que nestes últimos dois anos, algumas secretarias estaduais e municipais de educação têm se envolvido positivamente com esta questão, criando programas especiais de educação escolar para os índios ou formalizando Núcleos de Educação Indígenas (NEIs), que contam com a participação das comunidades indígenas e entidades locais de apoio aos índios.

### **3. Participação das Comunidades Indígenas na formulação de programas educacionais**

O Substitutivo estabelece que os programas de ensino e pesquisa para oferta da educação escolar devem ser “formulados com audiência das comunidades envolvidas, através das respectivas organizações e de entidade representativa das comunidades indígenas”. Este é um dispositivo importante, pois assegura que a especificidade sócio-cultural de cada comunidade indígena será respeitada quando da formulação de programas educacionais. Ao invés de audiência, melhor seria a redação formuladas pelas próprias comunidades, pois aí garantir-se-ia a autoria dos processos de educação escolar, que é fundamental para que a escola seja de fato integrada à cultura indígena.

### **4. Programas de formação de recursos humanos especializados**

A especificidade das escolas indígenas exige não só metodologias e currículos diferenciados, mas também cursos e recursos para a formação especializada de seus docentes, “garantindo, preferencialmente, ao índio, o acesso aos mesmos”. Esta tem sido uma reivindicação constante nos Encontros de Educação Indígena. Os índios querem se aperfeiçoar, para poderem

lecionar em suas próprias aldeias. De modo geral, a experiência com professores não-índios, lecionando nas aldeias, não tem tido bons resultados. O isolamento dos centros urbanos, a falta de qualificação profissional, o desconhecimento da língua indígena e o recebimento de baixos salários são algumas das causas que explicam o fracasso da atuação de professores não-índios.

### **5. Desenvolvimento de programas, currículos, calendários e material didático específicos e diferenciados**

O direito que as sociedades indígenas têm a uma escola com características específicas, que busque a valorização do conhecimento tradicional vigente nestas sociedades e lhes forneça instrumentos para enfrentar o contato com outras sociedades, só será alcançado a partir do desenvolvimento de currículos específicos, com calendários escolares que respeitem as atividades tradicionais dos grupos indígenas, sejam elas econômicas ou rituais; com metodologias de ensino diferenciadas; com a implementação de programas escolares e processos de avaliação de aprendizagem flexíveis; e com a publicação sistemática de materiais didáticos em línguas maternas e em português. Em suma, a escola deve adequar-se e integrar-se à vida sócio-cultural das comunidades indígenas.

### **6. Isonomia salarial entre professores índios e não-índios**

A figura do monitor indígena, criada pela FUNAI num determinado momento, para possibilitar que alguns índios que lecionavam pudessem ser remunerados oficialmente, se constitui hoje numa prática discriminatória, que separa professores brancos de monitores índios, desvalorizando estes últimos. É preciso buscar uma relação mais adequada para esta questão, e a isonomia salarial entre professores índios e não-índios, prevista no texto da L.D.B., é o começo. Cabe destacar que a 2ª versão do substitutivo do relator era mais interessante neste item que a última formulação, tipificando como crime de racismo (art. 5 da Constituição) os atos de discriminação ao índio verificados no processo educativo, inclusive a violação da isonomia salarial. Esta formulação permitiria, ademais, que algo de concreto pudesse ser feito em relação aos livros didáticos, repletos de

informações fragmentadas, equivocadas e preconceituosas sobre os povos indígenas.

## O Governo Federal e a educação indígena

Se a promulgação da nova Constituição e a perspectiva de aprovação deste projeto de L.D.B. podem ser capitalizados como avanços reais no reconhecimento da especificidade da educação escolar indígena, convém não esquecer a atuação do Governo Federal nesta matéria.

O país nunca possuiu uma política nacional de educação indígena que levasse em consideração os conhecimentos e práticas tradicionais destes grupos. As iniciativas neste setor sempre foram marcadas pelas intenções de “civilizar”, “integrar” e “assimilar” os índios à sociedade brasileira, através da imposição de valores estranhos às culturas indígenas.

A FUNAI (Fundação Nacional do Índio), desde sua criação em 1967, não possui uma política (com metas e objetivos definidos) de educação indígena, não conta com pessoal qualificado para esta tarefa e nunca teve recursos orçamentários suficientes para implementar projetos sérios, estruturados e consistentes na área de educação indígena. Sua atuação neste setor tem sido marcada pela omissão e pela assinatura de sucessivos convênios com missões religiosas e de fé<sup>7</sup> para prestarem assistência educacional aos povos indígenas, apesar de manifestações contrárias da comunidade científica nacional e de protestos de várias entidades da sociedade civil. Este trabalho também tem sido repassado pela FUNAI para secretarias estaduais e municipais

de educação que, em grande parte, não estão preparadas para esta atuação.

O próprio salto qualitativo esperado nas relações entre os povos indígenas e os poderes constituídos da República, com a promulgação da nova Constituição, não se realizou. Com excessão do Ministério Público, que passou a ter um papel mais proeminente na defesa das populações indígenas, poder-se-ia afirmar que a política indigenista implementada pelo poder executivo continua avessa e distante dos novos preceitos constitucionais estabelecidos.

Enquanto o projeto de L.D.B. era discutido no Congresso Nacional e aguardava o parecer da Dep. Sandra Cavalcanti, o Presidente Fernando Collor instituiu, pelo decreto 99.405/90, um Grupo de Trabalho Interministerial incumbido de propor “medidas destinadas a tornar mais efetiva a atuação do Governo Federal na preservação e defesa dos direitos das populações indígenas em todos os seus aspectos.” O Grupo foi composto com representantes de diferentes órgãos do governo<sup>8</sup>; nenhum representante ou entidade da sociedade civil foi chamado a compor o grupo, embora alguns pesquisadores e indigenistas tenham sido convidados a tratarem de temas específicos na forma de curtas palestras e discussões.

O documento final do Grupo de Trabalho Interministerial, no que se refere à educação escolar indígena, embora incorpore trechos e proposições que chegaram até ele, quer pela contribuição de especialistas convidados, quer através de telegramas enviados pelas ONGs<sup>9</sup>, coloca as comunidades indígenas como objetos do processo educativo e não como sujeitos, vinculando a educação à auto-sustentação econômica destes grupos.

7 “... do ponto de vista da almejada autonomia, a educação indígena acha-se mais ameaçada que nunca, diante dos recentíssimos convênios do Estado (via FUNAI) com as missões religiosas mais retrógradas e perniciosas para os interesses indígenas: SIL, MEVA e MNTB.” (Monserrat, 1989: 247)

8 O G.T.I. era formado por representantes do Ministério da Justiça, da Saúde, da Agricultura e Reforma Agrária, da Educação, da Infra-Estrutura, da Ação Social, das Relações Exteriores, da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Assuntos Estratégicos e do Gabinete Militar da Presidência da República.

9 No dia 9 de outubro várias organizações e entidades da sociedade civil ligadas à questão indígena receberam um telex, da secretaria do G.T.I., convidando-as a se pronunciarem por escrito, fazendo propostas à política indigenista, com direito a uma lauda para cada tema solicitado. Os temas eram: 1. O papel do Estado na questão indígena: tutela e integração; 2. A questão fundiária – incluindo renda do patrimônio indígena e meio ambiente; 3. Educação e saúde; 4. Auto-sustentação dos Povos Indígenas.

Diferentes entidades e organizações se manifestaram após o divulgação das propostas contidas no documento final do G.T.I., criticando-as. Treze dessas entidades, reunidas no Seminário “Currículos e Escolas Indígenas” realizado na Universidade de São Paulo (29 a 30 de novembro de 1990) elaboraram um manifesto onde afirmam que o documento do G.T.I. “... como um todo, é profundamente insatisfatório e irresponsável fazendo propostas inaceitáveis.”, e no que se refere especificamente à educação escolar “desconsidera o princípio básico que deve nortear todo e qualquer trabalho nesta área: a autoria e a auto-gestão dos processos educativos pelas comunidades indígenas”.

Outras 21 entidades, entre as quais a SBPC, OAB, CNBB, ABI e ABA, reunidas no “Seminário sobre Direitos dos Índios”, realizado na sede da Procuradoria Geral da República (4 a 6 de dezembro), em Brasília, concluíram assim sua análise do documento do G.T.I.: “O relatório do Grupo de Trabalho Interministerial, que pretende propor um novo modelo para as relações do Estado brasileiro com as populações indígenas, está longe de ser o caminho para a solução dos graves problemas que afetam a vida, a cultura e o patrimônio dos índios. Elaborado quase em segredo, pretendendo legitimar-se mediante um simulacro de consultas a especialistas, o relatório contém propostas que revelam o intento de reservar ao governo o monopólio de atuação junto aos índios, de facilitar aos invasores de terras indígenas a interferência nos processos de demarcação e de apressar a eliminação dos índios, como tais, mediante o malicioso artifício da emancipação automática” (pag. 02). Quanto à educação indígena, entre outras observações, os participantes do seminário recomendam: “As escolas indígenas, com currículos e programas diferenciados, que reflitam as especificidades sócio-culturais de cada grupo indígena, devem

ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e inseridas no sistema nacional de educação.”.

Se as organizações indígenas e as entidades de apoio aos índios têm propostas concretas quanto à educação escolar indígena e têm conseguido levá-las perante o legislativo, que as vem, de certa forma, acolhendo e transformando em lei, fato é que ao executivo tem faltado vontade política para por em prática a Constituição Federal e assimilar os resultados de pesquisas científicas e experiências-piloto que, na área de educação indígena, vêm sendo desenvolvidas junto a diferentes comunidades indígenas brasileiras.

E se no contexto atual contamos com um aparato legal consistente, e com instâncias do poder judiciário comprometidas com a defesa dos grupos indígenas, é preciso, agora, direcionar nossas energias para pressionar e denunciar um executivo que trata com descaso os povos indígenas mostrando-se preocupado, tão somente, em criar no plano internacional uma imagem de respeito aos índios e de preservação do meio-ambiente, dentro da onda ecológica que envolve o mundo atualmente.

A exigência de uma educação escolar indígena específica e diferenciada deixou de ser demanda de um restrito número de indigenistas e antropólogos, confinados num gueto de ativistas, e está, agora, na ordem do dia para diversas comunidades e organizações indígenas. Tal demanda não pode continuar sendo tratada como questão secundária nem pelo movimento de apoio aos índios, nem pela comunidade educacional brasileira. A promoção de cursos de formação e capacitação, a formação de organizações de professores indígenas e a realização de encontros de professores índios, constituem algumas formas novas de aliança e articulação política entre os povos indígenas no Brasil. Já é tempo de nos rendermos aos fatos.

## **Bibliografia**

---

- CIMI. *Boletim n. 1 do Setor de Educação do CIMI*, Setembro de 1990, Brasília, 11 págs.
- CPI/RR. *Boletim de Educação Indígena do Grupo de Trabalho BONDE*, n.3, dezembro de 1989, 6 págs.
- GRUPIONI, L.D.B.. *Direitos Indígenas e Direitos Humanos: os índios na nova Constituição do Brasil*, datil., São Paulo, 1989, 22 págs.
- HAGE, Jorge. "A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional" In *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: texto aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da CD*, São Paulo, Cortez/ANDE, 1990, págs. 83 a 93.
- "A nova LDB da educação nacional" In *Folha de São Paulo*, Domingo, 22 de junho de 1990, São Paulo, 1990.
- OPAN. *A Conquista da Escrita - Encontros de Educação Indígena*, Emiri, L. e Monserrat, R. (Org.), Iluminuras, São Paulo, 1989.
- MONSERRAT, Ruth. "Conjuntura Atual da Educação Indígena" In Emiri, L. e Monserrat, R. (Org.). *OPAN - A Conquista da Escrita - Encontros de Educação Indígena*, São Paulo, Iluminuras, 1989.
- SAVIANI, Dermeval. "Contribuição à Elaboração da Nova L.D.B.: um início de conversa" In ANDE. *Revista da Associação Nacional de Educação*, n.13, São Paulo, Cortez, 1988, págs. 5 a 14.
- "Análise do substitutivo ao projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional" In *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: texto aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da CD*, São Paulo, Cortez/ANDE, 1990, págs. 103 a 116.
- VIEIRA, Sofia Lerche - "Em busca de uma LDB cidadã" In *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: texto aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da CD*, São Paulo, Cortez/ANDE, 1990, págs. 95 a 102.
- Documentos:**
- 1988 – *Subsídios para a Elaboração da Política nacional de Educação Indígena e Legislação Correspondente*, (em construção), BONDE.
- 1989 – *Da Educação Indígena*, BONDE.
- 1989 – *Propostas dos Professores Indígenas do Amazonas e Roraima sobre Educação Indígena*, Manaus, 11 a 14 de julho.
- 1989 – *I Encontro Estadual de Educação Indígena*, Mato Grosso, 07 a 11 de maio.

- 1990 – *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, Texto aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Brasília, Junho.
- 1990 – *I Encontro de Professores Indígenas de Roraima*, Surumu, 26 a 28 de outubro.
- 1990 – *I Encontro de Professores Indígenas do Estado de Rondônia*, Piraculina-Vilhena, 4 a 8 de novembro.
- 1990 – *Relatório do I Encontro de Professores Índios, (Piraculina-Vilhena-Rondônia)*, novembro, CIMI-UNIR-FUNAI-SEDUC.
- 1990 – *A Máscara Índia de Deus - Conselho de Missão entre Índios - IECLB*, São Paulo, 24 de novembro.
- 1990 – *A educação escolar indígena e a proposta do G.T.I. para a política indigenista - Seminário “Currículos e Escolas Indígenas”*, São Paulo, 29 a 30 de novembro.
- 1990 – *Parecer da Dep. Sandra Cavalcanti ao Projeto de Lei n. 1.258/88*, Comissão de Finanças e Tributação, Bahia, 28 de novembro.
- 1990 – *Proposta de emendas modificativas ao texto aprovado, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados em relação à educação escolar indígena, formulada por um conjunto de 16 entidades, (NDI, CMEI, UNI)*
- 1990 – *Relatório Final do Seminário sobre Direitos Indígenas, Ação pela cidadania*, Brasília, 4 a 6 de dezembro.
- s/d – *Projeto de Lei - Diretrizes e Bases da Educação nacional - 2º Substitutivo do Relator, Dep. Jorge Hage*, Brasília.